

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho n.º 1231/2009 de 24 de Novembro de 2009**

Considerando que, por decisão conjunta do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Secretário Regional da Economia, através do despacho n.º 977/2009, de 14 de Setembro de 2009, foi determinada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença atribuída à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., por decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do despacho n.º 19692 de 27 de Agosto de 2009, para exercer a actividade de gestão de do sistema integrado de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

Considerando que através do Despacho 19692/2009, de 27 de Agosto, publicado na II série do *Diário da República* n.º 166 pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e Ministro da Economia e da Inovação o prazo foi prorrogado por 1 ano conforme Cláusula Terceira da referida licença, esta foi concedida até 31 de Dezembro de 2013.

Considerando o pedido apresentado pela VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. para igual prorrogação do prazo da licença à Região Autónoma dos Açores, bem como os pareceres favoráveis da Secretaria Regional do Ambiente e da Secretaria Regional da Economia;

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Secretário Regional da Economia determinam o seguinte:

1 - É prorrogada a extensão da licença concedida à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., em 14 de Setembro de 2009, para exercer na Região Autónoma dos Açores a actividade de gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 - A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013 e é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados formulado pela VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.

13 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.